

## LEI Nº 443 / 2018

*“Cria o Programa Prata da Casa, que estabelece a disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que recebam financiamento público municipal”.*

A Câmara Municipal como representantes legais dos Cidadãos de Catuji – MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Programa Prata da Casa”, que torna obrigatório disponibilizar oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais promovidos pelo Município ou que recebam financiamento público pelo Município.

**§ 1º.** Equipara-se ao financiamento público municipal, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de qualquer outra natureza, emanado do Poder Público Municipal, destinado à realização do evento principal.

**§ 2º.** A regulamentação do presente Programa criado será realizada pelo Poder Executivo, operacionalizando o seu funcionamento e execução, no prazo de 90 (noventa dias).

**Art. 2º.** Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, aqueles residentes no Município de Catuji e, no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município tenha sua residência.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 21 de Dezembro de 2018 (sexta-feira).



**Fúvio Luziano Serafim**

Prefeito do Município

Catuji, 21/12/2018  
Assinatura do responsável